

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DO MÊS DE MARÇO/2025¹ (Complementar à Publicada no DOU de 7/7/2025, Seção 1, pp. 90 a 91)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202108792 **Parecer:** CNE/CES 190/2025 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Atitus Educação S.A. – Passo Fundo/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul – FASURGS, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul – FASURGS, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 304, bairro Vila Rodrigues, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202205790 **Parecer:** CNE/CES 196/2025 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** UNESVI – União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda. – Ivaiporã/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí – FATEC – Ivaí, com sede no município de Ivaiporã, no estado do Paraná **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí – FATEC – Ivaí, com sede na Avenida Brasil, nº 45, Centro, no município de Ivaiporã, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.024894/2024-12 **Parecer:** CNE/CES 203/2025 **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – São Paulo/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, com sede na Avenida Ibirapuera, nº 981, bairro Indianópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será

¹ Publicada no DOU de 22/7/2025, Seção 1, p. 20.

efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 21 de julho de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo